



PARA: SUPER ESTÁGIOS LTDA. - EPP.
CNPJ sob o Nº 11.320.576/0001-52

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2019

Prezados Senhores,

1. Acusamos o recebimento da Impugnação interposta por V. Sas. ao Pregão Eletrônico PE.PPSA.001/2019 às 11:08 (HH:MM) do dia 16/01/2019, portanto tempestivamente, e, pela presente, apresentamos a nossa resposta, segundo o que adiante se expõe.

2. Em síntese, V. Sas. requerem o conhecimento desta Impugnação, julgando-a totalmente procedente para retificar o edital de licitação de Pregão Eletrônico nº 001/2019, incluindo a previsão de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte na forma do inc. I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e, em seguida, dar continuidade no procedimento licitatório, conforme se segue:

Argumenta que o valor estimado por item para a presente licitação não ultrapassa o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por ano e que não há nenhuma restrição quanto à participação de empresas de qualquer porte ou natureza jurídica.

Lembra que com a alteração introduzida pela Lei Complementar 147, tornou-se obrigatório que processos licitatórios com valor de contratação de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) sejam destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno, o que não foi estabelecido no Edital em tela.

Concluindo, pedem a Impugnação do item 4 do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2019, devendo ser corrigido e republicando o Edital, para a consecução dos seus objetivos.

3. Ouvidas as áreas técnicas e jurídicas da PPSA, a Impugnação aqui respondida não merece provimento, segundo o exposto a seguir:

Ao contrário da afirmação da Impugnante, o valor limite de 80.000,00 (oitenta mil reais) para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, determinado pelo Art. 48 da Lei Complementar 123/2006, se refere ao valor total da contratação e não ao seu valor anual ou mensal, qualquer consideração diferente poderia ser encarada como um fracionamento.

Cabe lembrar que, desde a aprovação e publicação do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos a PPSA não se sujeita mais aos ditames da Lei 8.666/1993 e sim a nova lei de licitações, nº 13.303/2016, que em seu Artigo 34 descreve: “**Art. 34.** O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso, facultando-se à contratante, mediante justificativa na fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas”.

Assim, a impugnante equivocou-se ao afirmar que o valor estimado por item para a presente licitação não ultrapassa o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por ano, já que o mesmo não foi divulgado.

De qualquer forma, esclarecemos que o valor da contratação contempla o somatório de todos os valores envolvidos, tais como valores da bolsa, Auxílios Refeição e Transporte, além da taxa de administração, visto que estes valores serão faturados pela contratada, e são superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em conformidade com o edital, não sendo permitidos maiores esclarecimentos devido ao sigilo imposto por lei.

4. Assim, entendemos s.m.j., que as condições editalícias estão devidamente pautadas na razoabilidade e na legalidade, não cabendo qualquer alteração pelas razões apresentadas pelo impugnante.

5. Por tudo o que até aqui alegado, é conhecida a Impugnação ao Edital apresentada, posto que presente o interesse, a tempestividade e a legitimidade, **NEGANDO-LHE PROVIMENTO** e mantendo inalteradas as disposições do instrumento convocatório.

Atenciosamente,



Leandro Leme Júnior

Diretor de Administração, Controle e Finanças